Carta p.ª a Camera da V.ª de Jacarahi

Quando S. A. R. intenta beneficiar os seus fieis, e amantes Vassallos, pondo-lhes franco hum genero da primeira nescessid." como hé o Sal, nao hé p.ª q. da sua Administração lhes rezulte algum vexame e por essa razão me quis contentar com hum pequeno lucro de 160 r." em cada alqr." sem obrigar os Administradores a novas responsabilid." procurando desta sorte q. sem se augmentar o preço corrente em cada hua das Villas desta Cap.nia, se assegurasse a Fazenda Real hum interesse ainda q. modico mas com tudo certo. He verdade que esta Administração, ou venda do sal da Fazenda Real, nao trás com sigo a excluzão da venda de q. q. r outro vindo pelo Comercio; e por esta razao m. tan vezes os vendedores do Sal da Fazenda Real se hao de ver precizados a parar com a venda delle p.a ter lugar a do Comercio, q. conforme as suas diferentes alternativas haverá occazioens' em q. se venda a baixo preço a vista do q. adopto o parecer q. se venda o sal em S.ton francam." a q.1q.r pesoa do seu destricto q. levar hua guia asignada pr vm.cen e sellada com o cello das armas dessa Camara, pagando-o no acto do recebimento a 1440 r.* e ficando Vm. e responsaveis a vigiar cautelozam. não se alterem os preços na venda pelo miudo alem do q. se acha estabelecdo nessa V.ª nem se falsifiquem as medidas. E nesta conformidade faço a competente participação ao Administrador Geral da dita Villa de Santos para que a vista das mencionadas Guias mande vender o Sal, q. por ellas lhe for pedido, sem que estes vendedores fiquem sugeitos a pagar pensao alguma a esse Senado, o q. terá lugar pr todo este anno de 1802 e nos subsequentes, se algumas novas circunstancias relativa aos interesses da Coroa ou ao bem comum dos povos não exigirem novas providencias. D." g." a VM. ces S. Paulo 7 de Janeiro de 1802 / / Antonio Manuel de Mello Castro, e Mendoça = Snr. e* Juis Prezid., e mais Off. da Camera da V. de Jacarahi // P. S. = Esta mesma deliberação farão vm. em saber por hu Edital aos Povos do seu Destr.º //:

Do m. da Villas de Mogi das Cruzes, da Atibaya, de Jundiahy, da Nova Bragança, de Mogi mirim, da Parnahyba, de Itú, de Porto felis, de Sorocaba, de S. Carlos, de Tapiitininga, de Itápeva, e de S. Jozé. //

Carta para a Camera da Villa de Goarat.ª

Ainda agora as multiplicadas occupaçõens, que me cingem, me permittirao responder a carta que vmere me dirigirao em 25 de Agosto do anno proximo preterito que versava sobre a vinda do Vigario dessa Villa. A este respeito não tenho mais que dizer-lhes, senão que pus na prezes de S. A. a reprezentação q. vmere me dirigirao em 4 de Maio do anno antecede, acrescentando que sem duvida chegou

15

16

12

13

14

10

11

5

3

intespestivame a Real Prezença, porq.to me consta que o d.º Padre se acha aprezentado pelo mesmo Snr na Igreja dessa V.º servindo-lhe de Congrua os 80 r.º pr cada Pessoa de confição della que os Off.º da Camara, que servirao no anno de 1797 lhe consignarão p.º esse fim. Nestes termos se Vm.com reclamarão em tempo aquella Escriptura a q. chamao doloza; se Vm.com requererão ao Ex.mo Prelado o destracte della, e se fizerão outros q.ºq.º actos externos, por onde manifestarão o engano q. se tinha perpetrado, e o vexame, q. delle rezulta de huma tal Capitação ao Povo do seu Destricto, como Vm.com mesmos asseverão; tudo isso não tem remedio senão aos pés do Real Throno; he ali que se devem dirigir; pois só a benefica mão de hum Principe tão amavel, como justo hé q pode desmanchar aquillo, q por ella se tem determinado. D.º g.º a VM.com S. Paulo 7 de Janeiro de 1802.

— Antonio Manuel de Mello Castro, e Mendoça — rS. Juis Prezidente e mais Offeo da Camera da V.º de Goaratinguetá.

Carta p.ª a Camera da Cid.e

— Achando-se reestabelecida a boa armonia, e amizade entre a nossa Corte, e a de Madrid pelo motivo da pás celebrada com El Rey Catholico foi S. A. Real servido mandar, se publicasse nesta Cap.nln de S. Paulo p.n q. desde logo cessem quaesquer hostilidades q. se tivessem comessado entre os Vassallos das duas Coroas, e como hum negocio de tanta importancia, e q. trás apos si tantas vantagens p.n os Vassallos de S. A. R. devem ser aplaudido, com as demonstraçoens publicas de regozijo, e de saptisfação. Ordeno a VM.es ponhao Editaes pn se fazerem pelos habitantes desta Cid.n huma illuminação de tres dias q. terá principio no de hoje. Deos g.n a VM.es S. Paulo 10 de Janeiro de 1802 Antonio Manuel de Mello Castro, e Mendoça = Snr.en Juis Prezid.n e mais Off.n da Camera desta Cid.n

Carta p.º o Doutor Juiz de Fora da Villa de Santos

Tanto que vm receber esta immidiatam." mandará entregar ao Commd.º dessa Praça fechado o Auto do exame a que procedeu sobre as cauzas da Arribada do Bergantim que entrou nesse Porto apprizionado pelos Inglezes; e assim mais todas as averiguaçoens que tiver practicado relativas ao mesmo objetcto, devendo enviar-me os p....... originais na conformidade do Alvará de 5 de 8brº de 1715 mandado observar nesta Cap.nia pela carta Regia de 2 de 7br.º de 1801. Ao dito Commd.º tenho determinado me faça pronta remessa dos mencionados papeis para serem por mim examinados, e dar sobre elles a decizao que compre ao bem do Real serviço, e que me hé particularissimamente comettida pelo estado e Alvará, e carta Regia. D.º g.º a Vm S. Paulo 12 de Janeiro de 1802 — Antonio Manuel de Mello Castro, e Mendoça — Snr Doutor Juis de Fora da V.º de Santos Luiz Joaq.º Duque Estrada, Furtado de Mendoça.

10

11

12

13

14

15

16

5